

**DECRETO Nº 025/2014**

Concede direito real de uso em loteamento fechado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 149/2005 de 09 de novembro de 2005, da Concessão de Uso de Bens Públicos, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob nº. 1.525/2014, por "ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ROYAL GARDEN", associação civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJMF sob nº. 19.377.427/0001-31, com sede na Avenida Brasil, nº. 4301, nesta cidade de Umuarama - PR;

**CONSIDERANDO** que foram juntados os documentos exigidos no Art. 17, do Capítulo IV - da Concessão de Uso de Bens Públicos - da Lei Complementar nº 149/2005 de 09 de 11 de 2005, em especial o Termo de Compromisso;

**DECRETA:**

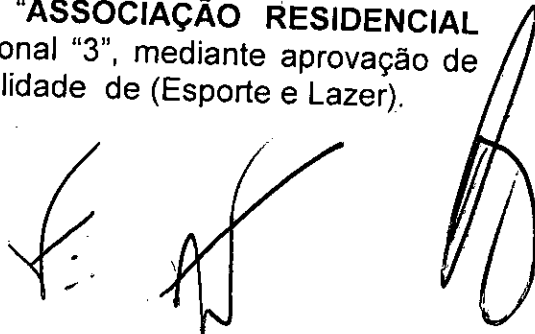
**Art. 1º.** Fica concedido à "ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ROYAL GARDEN", o direito real de uso, das áreas, conforme segue especificados:

I - Área Institucional "1" com 220,38m<sup>2</sup>; Área Institucional "2" com 2.568,78m<sup>2</sup> e Área Institucional "3" (Esporte e Lazer) com 5.028,22m<sup>2</sup>.

**Parágrafo único.** A concessão de direito real de uso, autorizada pelo "caput" deste artigo é feita pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis sempre que necessário desde que cumpridos os encargos estipulados no presente decreto.

**Art. 2º.** A Área Institucional "1"; Área Institucional "2" e Área Institucional "3" (Esporte e Lazer), objetos da presente concessão, deverão ser utilizados de acordo com a sua finalidade original, não podendo ser desvirtuado o seu uso, sob pena de rescisão da presente concessão.

**Art. 3º.** O município, autoriza a "ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ROYAL GARDEN", a construir na Área Institucional "3", mediante aprovação de projeto; somente obras que caracteriza a sua finalidade de (Esporte e Lazer).





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 025/2014

FI 02

**Art. 4º.** Fica a associação obrigada a realizar a manutenção e conservação das referenciadas áreas, primando pelo bom uso e arcando com as despesas necessárias para tal conservação.

**Art. 5º.** A beneficiária não poderá alienar em parte ou no todo, os bens objetos da presente concessão e, quando findar o prazo da presente concessão de uso, todas as obras realizada nas áreas mencionadas no Art. 2º serão incorporadas ao patrimônio do município, sem que caiba qualquer indenização por parte do município à "ASSOCIAÇÃO RESIDENCIAL ROYAL GARDEN".

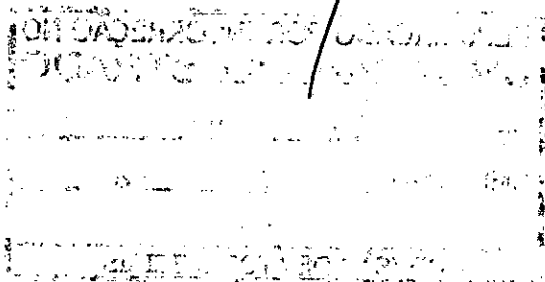
**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de fevereiro de 2014.

**MOACIR SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARMANDO CORDTS FILHO**  
Secretário de Administração

**ENGº SERGIO EVANDRO PAULATTI-FREDERICO**  
Secretário de Planejamento Urbano





**MUNICÍPIO DE UMUARAMA**

1920

1920

1920

1920

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
 DE 18 de Febrero de 1920  
 DE N.º 10.001  
 UMUARAMA, 18 de 02 de 1920  
*Caii of Arminio*  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**

**REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO**  
**UMUARAMA ILUSTRADO**  
 DE 20 de 02 de 1920 DE N.º 10.003  
 UMUARAMA, 20 de 02 de 1920  
*Caii of Arminio*  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**